



PROCESSO Nº 1226/11

PROCOLO Nº 10.970.588-8

PARECER CEE/CEB N.º 1180/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI FOZ DO IGUAÇU - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 1340/11, de 07 de outubro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 17 de junho de 2011, pelo qual a direção do Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Médio, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, município de Foz do Iguaçu, solicita reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 837).

A Resolução Secretarial n.º 1409/10, de 14 de abril de 2010, com base no Parecer n.º 992/10 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2010, no Colégio SESI Foz do Iguaçu - Ensino Médio (fls. 05).

Às folhas 835 consta a seguinte informação da CEF/SEED: “O Ato de Credenciamento da Instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, está em trâmite nesta Coordenação de Estrutura e Funcionamento”.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 497, 770 a 774, 789 a 818.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 23 a 492.



PROCESSO Nº 1226/11

Consta às folhas 29 a 108 do processo certidões positivas. Nesse sentido a Assessoria Jurídica da SEED se pronuncia:

Analisando a documentação nele inserida constatamos que o Conselho Estadual de Educação no Parecer CEE/CEB n.º 408/11 “Dispensou das entidades do fornecimento das certidões explicativas, pelo motivo de serem mantidos através de doações orçamentárias e contribuições parafiscais, não havendo o que se falar em insolvência dos mesmos” E assim sendo concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 20-item I da Deliberação 02/10.

2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 709).



PROCESSO Nº 1226/11

Matriz Curricular

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU					
ESTAB.: 01674 - SESI, C - ENSINO MÉDIO		ENT MANTEN.: SESI - SERV SOC DA INDÚSTRIA					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLÓGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FÍSICA	3	3	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3			
	MATEMÁTICA	5	3	3			
	QUÍMICA	3	3	3			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	26	24	24			
PD	DESENHO GEOMÉTRICO	2					
	L.E.M. - ESPANHOL	2	2	2			
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2			
	PRODUÇÃO TEXTUAL	2	2	2			
	PSICOLOGIA	1	1	1			
PD	SUB-TOTAL	9	6	6			
TOTAL GERAL		35	30	30			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

HORAS AULAS DE 50MIN. MATRIZ QUE POSSIBILITA A INTENSIFICAÇÃO. AS AULAS EXCEDENTES DA 1ª SÉRIE SERÃO TRABALHADAS NO CONTRA TURNO COM O OBJETIVO DE BALIZAR CONTEÚDOS BÁSICOS NECESSÁRIOS.



PROCESSO Nº 1226/11

2.4 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Juciela Miglioranza	Artes Visuais	Arte
Priscila Silva de Carvalho	Ciências Biológicas	Biologia
Fabio Emanuel Reis Lima	Educação Física	Educação Física
* José Fernando Schuck	Filosofia	Filosofia e Sociologia
Emanuel Romario Oliveira	Física	Física
Thiago Antonio Barbieri	Geografia	Geografia
Marcos Paulo da Silva	História	História
Alex José dos Santos Beltrame	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa Produção Textual L.E.M – Espanhol
Rogério Fontinatti	Matemática	Matemática
Adriane Liecheski	Química	Química
Marcos Abreu dos Santos	Matemática	Desenho Geométrico
Fabiana Marca Angel Ramirez	Letras – Português/Inglês	L.E.M – Inglês
Nazaré de Oliveira Almeida	Psicologia	Psicologia

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 090/11, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 819 a 828).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu, Parecer nº 2472/11 - CEF/SEED (fls. 835), esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio SESI Foz do Iguaçu – Ensino Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria



PROCESSO Nº 1226/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB